

		PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFA-e			Número da NFS-e 30658						
Data e Hora da Emissão		14/04/2025 10:09:58		Competência		4/2025		Código de Verificação		NFApkLDmV	
Número do RPS				No. da NFS-e substituída				Local da Prestação		CONTAGEM - MG	
Prestador de Serviço											
Razão Social/Nome		Talyta Freitas Valente									
Nome Fantasia											
CNPJ/CPF		102.231.926-43		Inscrição Municipal		NFA4CUBJW		Município		CONTAGEM - MG	
Endereço e CEP		TROPICAL, 2407 - TROPICAL CEP: 32070-380									
Complemento		APT.501		Telefone		(31)98561-1584		e-mail		talytavalente@gmail.com	
Tomador de Serviço											
Razão Social/Nome		INSTITUTO NUTRI BRASIL									
CNPJ/CPF		07.979.270/0001-35		Inscrição Municipal				Município		BELO HORIZONTE - MG	
Endereço e CEP		RUA CASTELO DE SINTRA, 830 - CASTELO CEP: 31330-200									
Complemento				Telefone				e-mail		ricardo@iceasaminas.org.br	
Discriminação do Serviço											
Honorários advocatícios referente à prestação de serviço do mês de abril de 2025, em razão da celebração de Termo de Fomento de n.º 001/2025, Edital de Chamamento Público n.º 01/2022/COMIC, do Projeto "Nutrição e Qualidade de Vida na Melhor Idade" promovido pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem - MG.											
ATESTO que os materiais/serviços constantes deste documento foram recebidos/prestados Contagem.  Ricardo Camaval - 758 334 886-04											
 Sara Galdino - 078 614 616-40		Código do Serviço / Atividade 17.14 / 691170101 - serviços advocatícios									
Detalhamento Específico da Construção Civil											
Código da Obra						Código ART					
Tributos Federais											
PIS (R\$)		0,00		COFINS (R\$)		0,00		IR (R\$)		0,00	
INSS (R\$)		0,00		CSLL (R\$)		0,00					
Detalhamento de Valores - Prestador do Serviço				Outras Informações				Cálculo do ISSQN devido no Município			
Valor do Serviço R\$		1.500,00		Natureza Operação		Valor do Serviço R\$		1.500,00			
(-) Desconto Incondicionado		0,00		1-Tributação no município		(-) Deduções Permitidas em Lei		0,00			
(-) Desconto Condicionado		0,00		Regime Especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado		0,00			
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo		1.500,00			
(-) Outras Retenções		0,00		Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %		2,50			
(-) ISSQN Retido		0,00		2 - Não		ISSQN a Reter		() Sim (X) Não			
(=) Valor Líquido R\$		1.500,00		Incentivador Cultural		(-) Valor do ISSQN R\$		37,50			
				2-Não							
Avisos		1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador do Serviço. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, http://contagem.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.									



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: INSTITUTO NUTRI BRASIL, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.979.270/0001-35, com sede estabelecida à Rua Castelo Sintra, n.º 830, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-200, neste ato denominado(a) simplesmente como “CONTRATANTE”; e

CONTRATADO (A): TALYTA FREITAS VALENTE, brasileira, solteira, advogada devidamente inscrita na OAB/MG sob o n.º 162.668, inscrita no CPF sob o n.º 102.231.926-43, portadora da Cédula de Identidade MG 17.170.716, com endereço profissional estabelecido à Avenida Tropical, n.º 2407 – apto. 501, bairro Tropical, Contagem/MG, CEP: 32.070-380, doravante denominada CONTRATADO(A).

As partes acima qualificadas têm entre si, como certo e ajustado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO: O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica pelo(a) CONTRATADO(A) ao(à) CONTRATANTE, à distância.

Parágrafo 1º: Entende-se por consultoria e assessoria jurídica, para fins de interpretação deste contrato:

- a) Fornecimento de pareceres;
- b) Consultas verbais, em horário de expediente;
- c) Consultas on-line, em horário de expediente;
- d) Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- e) Exames a autos de processos administrativos ou judiciais;
- f) Elaboração de petições ou requerimentos (avulsos), perante autoridades;
- g) Análise e redação de contratos, documentos e correspondências, que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- h) Elaboração da Prestação de Contas do Objeto;
- i) Providências atinentes à interpelações, protestos e notificações extrajudiciais;
- j) Advocacia consultiva e contenciosa nas áreas Cível e Trabalhista;
- k) Elaboração de Recursos Administrativos ou Judiciais;
- l) Propositura e acompanhamento de ações judiciais, nas esferas Cível e Trabalhista;
- m) Orientação para resolução e tratativa de eventual embargo administrativo (interno) do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 2º: As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam: praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório e no presente.

Parágrafo 3º: As atividades descritas neste contrato poderão ser realizadas de forma presencial, nas instalações da CONTRATANTE, ou remotamente, conforme a conveniência das partes e a natureza das tarefas a serem executadas, sendo a modalidade definida previamente, por consenso, entre as partes envolvidas.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, a quantia de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), mensais.



Parágrafo 1º: A quantia mencionada no *caput* da presente Cláusula será paga, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, em parcela única, até o dia 10 (Dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2025, por meio de crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, abaixo descrita, mediante a emissão de Nota Fiscal e impostos liquidados.

Titular	Talyta Freitas Valente
CPF	102.231.926-43
Instituição Bancária	Banco C6 S/A - n.º 336
Conta Corrente	2840070-4
Agência	0001
Chave PIX (CPF)	102.231.926-43

Parágrafo 2º: Caso o vencimento da obrigação prevista na presente cláusula recaia em dias não úteis, considerar-se-á como data de seu vencimento o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo 3º: Os honorários mencionados no item II serão devidos, integralmente, nos seguintes casos:

- Independentemente do resultado da demanda, haja vista ser a advocacia uma atividade meio, e não de fim, conforme previsto no Artigo 5º da Resolução n.º 4/CS/2002 do Conselho Seccional da OAB/MG;
- Havendo acordo entre as partes litigantes durante o trâmite processual, conforme previsto no Artigo 24, parágrafo quarto, da Lei n.º 8.906/94;
- Desistência da demanda e/ou impedimento de seu prosseguimento por ato comissivo ou omissivo do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 4º: No valor fixado a título de honorários, nos termos dos itens II e II.1 deste instrumento, não estão inclusas as despesas, vinculadas direta ou indiretamente, ao objeto do presente instrumento, tais como: locomoção, diligências dentro ou fora da comarca de Contagem/MG, hospedagem, passagens, alimentação, fotocópias, taxas cartorárias, cópias reprográficas, digitalização de imagem, combustível, uber e similares, aluguel de veículo, certidões, estacionamento, postagem nos correios e outras a serem realizadas por profissionais de categorias específicas (tais como, mas não se limitando a: auditoria, serviço contábil, honorários periciais, cálculos, custas, emolumentos e despesas processuais e administrativas), razão pela qual serão arcadas integralmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante antecipação de numerário (preferencialmente) ou reembolso, devendo o pagamento deste último ser realizado por meio de depósito/transferência bancária, que vencerá no prazo de 15 (quinze) dias, após recebimento dos comprovantes das respectivas despesas pelo(a) CONTRATANTE.

Parágrafo 5º: O(A) CONTRATANTE declara estar ciente que os honorários fixados por arbitramento judicial e de sucumbência, pertencerão, por direito, ao(à) CONTRATADO(A). Assim, constitui título executivo extrajudicial a decisão que os fixar, bem como o presente contrato, conforme prevê a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, em seus Artigos 22, 23 e 24.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a perfeita consecução do mesmo;
- Acompanhar a execução dos serviços e verificar o atendimento ao escopo;



- c) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e condições estabelecidas na cláusula 2ª deste Contrato;
- d) Repassar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer notificação, intimação, citação ou informações relativas à causa ou ao interesse desta, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) dia útil ou não, sob pena de responder pelos danos causados por tal omissão ou desídia; e
- e) Demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- b) Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste instrumento, atentando-se às condições e prazos a serem estabelecidos no decorrer da prestação de serviços;
- c) Informar a CONTRATANTE, quando for o caso, sobre a ocorrência de qualquer anormalidade observada no decorrer da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Emitir a respectiva Nota Fiscal e realizar o recolhimento dos tributos decorrentes de tal ato;
- g) Cumprir com todas as obrigações fiscais e trabalhistas, inclusive efetuando os recolhimentos devidos ao INSS, FGTS, PIS e demais encargos previstos na legislação, em relação aos seus funcionários;
- h) Utilizar quaisquer informações e/ou documentos obtidos por força deste instrumento exclusivamente para fins do presente contrato e para as atividades aqui estabelecidas, sempre em estrita ética profissional e com confidencialidade;
- i) Guardar sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE e de seus parceiros e terceiros relacionados à mesma, e que venha a ter conhecimento em razão da celebração do presente instrumento;
- j) Preservar a imagem da CONTRATANTE, garantindo o respeito mútuo;
- k) Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos ou funcionários que acarretem prejuízos à CONTRATANTE;
- l) Esclarecer plenamente seus empregados sobre as condições do contrato ora pactuado, cuidando para a observância das obrigações assumidas e visando a prevenir erros de expectativas e interpretação;
- m) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual havida entre as Partes;
- n) Assegurar que os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE, sejam utilizados estritamente para o cumprimento dos serviços ora contratados, sendo vedada a comercialização e/ou utilização para outros fins; e
- a) Demais obrigações previstas neste instrumento.

Parágrafo único: O CONTRATANTE reconhece já haver recebido a orientação preventiva, comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, sendo informado que a advocacia não é uma atividade fim, mas sim



atividade meio, não podendo o(a) CONTRATADO(A) vender garantia do resultado, mas oferecer serviços e conhecimento, buscando a efetivação do direito pleiteado em juízo.

CLÁUSULA 5ª - DA EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA:

5.1. Durante a vigência do presente instrumento, bem como após a rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, o CONTRATADO, bem como seus familiares, empregados e prepostos, não poderão exercer, na qualidade de sócio ou administrador, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa ou sociedade, atividade concorrente à da CONTRATANTE, pelo período de 36 (Trinta e seis) meses, contados do encerramento deste Contrato.

5.2. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação de multa compensatória equivalente a 05 (Cinco) vezes o valor total do presente Contrato, bem como perdas e danos decorrentes dos prejuízos que vier a causar, podendo, inclusive, incorrer em responsabilização criminal e na prática de crime contra a propriedade intelectual.

CLÁUSULA 6ª - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

6.1. CONTRATANTE e CONTRATADO, por si, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço de qualquer espécie, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, especificações técnicas, produtivos e institucionais, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados em razão do desenvolvimento do objeto deste contrato, sendo esses de interesse exclusivo das Partes contratantes, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo no caso de consentimento expresso pela outra Parte, em documento próprio, e em razão de ordem judicial ou administrativa.

6.2. Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pelas Partes, uma à outra, em decorrência deste Contrato, são confidenciais, razão pela qual ambas, por seus representantes, empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização.

6.3. O compromisso de confidencialidade mencionado no *caput* e parágrafo primeiro da presente cláusula perdurará durante a vigência do presente instrumento, bem como 10 (Dez) anos após a sua rescisão.

6.4. A Parte que der causa à violação da presente cláusula, bem como às disposições acerca da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ficará sujeita ao pagamento de multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total deste instrumento, bem como perdas e danos decorrentes dos prejuízos que vier a causar.

6.5. Caso as Partes se vejam obrigadas a revelar qualquer informação sobre o presente Contrato, em virtude de ato de autoridade, deverão comunicar à outra a respeito da ordem em tempo compatível com o exercício da respectiva defesa.

CLÁUSULA 7ª - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: O descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente instrumento acarretará na rescisão imediata deste Contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.



CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

8.1. Este Contrato possui vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, renováveis mediante prévio e expreso acordo entre as Partes.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem justo motivo (rescisão imotivada), mediante denúncia unilateral, por meio de prévia comunicação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, não ficando as Partes isentas de seus compromissos éticos neste período.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com justo motivo (rescisão motivada), se qualquer das Partes:

- a) Falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial; dissolução judicial ou extrajudicial, ou requerer ou tiver requerida a sua insolvência por qualquer modalidade;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, por qualquer forma, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte; e
- c) Descumprir qualquer cláusula ou condição deste contrato que afete e/ou extrapole o caráter intrínseco da boa-fé estabelecidos.

Parágrafo único: Caso qualquer das partes tome conhecimento da ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste inciso, o envio de comunicação por escrito deverá ser realizado, devendo o notificado, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 9ª - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

9.1. As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, reconhecendo que todos os Dados Pessoais devem ser tratados como Informações Confidenciais, para os fins do presente Contrato.

9.2. As Partes deverão manter absoluto sigilo acerca das informações e dos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratar tais dados estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, sendo vedado o compartilhamento dos dados e das informações com terceiros.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

9.4. As Partes se comprometem a implementar e manter um programa de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação condizente com as melhores práticas disponíveis no mercado, atendendo a todos os requisitos legais e boas práticas, obrigando-se, ainda, a considerar a privacidade, segurança e os Dados Pessoais como eixo central de todos os sistemas e de todos os processos e etapas de execução das atividades de seu negócio. As Partes deverão providenciar todas as medidas necessárias para impedir a violação de dados pessoais definidas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o acesso, a aquisição, o uso, a divulgação, a alteração, a exclusão, a destruição e o bloqueio não autorizado de Dados Pessoais.



9.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada Parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais tratados sob o presente Contrato e que se encontrem sob sua responsabilidade.

9.6. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais ou outros incidentes envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúncia da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

9.7. As Partes terão o direito de solicitar, uma a outra, informações para comprovação das obrigações ora assumidas, podendo, inclusive, exercer um direito limitado de auditoria, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos dados pessoais que são objeto do Contrato. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

9.8. Ao término da relação contratual entre as Partes, estas se obrigam a conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de recolhimento ou do tratamento posterior.

9.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista na presente cláusula, ficará a Parte que deu causa sujeita a reparar eventuais perdas e danos à outra, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA 10ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

10.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições do Código Civil de 2002 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

10.3. As partes comprometem-se a responsabilizarem-se por todas as suas obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais, decorrentes dos contratos de trabalho que mantenham com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade os pagamentos dos salários, remunerações indiretas e adicionais de qualquer espécie.

10.4. As partes comprometem-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinente à execução do objeto deste instrumento.

10.5. Não haverá vínculo trabalhista, tributário, empregatício ou societário entre as Partes, e muito menos em relação aos funcionários da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO, e aos funcionários deste último em relação à CONTRATANTE, estando ambas as Partes livres de quaisquer ônus ou obrigações dessa natureza ou de ordem previdenciária, inclusive de arcar com indenizações por acidentes eventualmente sofridos no



decorrer da vigência deste contrato.

10.6. O presente contrato é celebrado de modo irrevogável e irretroatável, em todos os seus termos, inclusive na definição do preço, obrigando as Partes e seus sucessores a cumprir plenamente e por quaisquer modos suas obrigações com este instrumento.

10.7. Os direitos e obrigações deste contrato não podem ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, nem dado como garantia de obrigações, integral ou parcialmente, sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

10.8. Quaisquer alterações no presente contrato serão válidas apenas por meio de instrumento escrito devidamente assinado por ambas as Partes.

10.9. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa fé e declaram, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, firmando o presente contrato após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

10.10. As Partes reconhecem a transmissão de mensagens eletrônicas (e-mail) como meio adequado e idôneo para comunicação entre si.

10.11. Fica ajustado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei, relacionados ao atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não ou por este instrumento. Além disso, nem a eventual tolerância impedirão que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, tais direitos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes do estatuto social, lei ou ordem judicial para a assinatura e cumprimento deste, bem como a prática dos atos nele contidos, foram devidamente executados e obtidos.

10.12. Na hipótese de quaisquer das cláusulas deste contrato virem a ser declaradas nulas em face de decisão judicial transitada em julgado, ou mesmo de aplicação facultativa, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições do presente, o qual continuará vigorando integralmente entre as Partes, produzindo seus efeitos inclusive com relação a terceiros.

10.13. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil de 2002, devendo, para tanto, comunicar por escrito a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento, apresentando os documentos comprobatórios. Constatada e comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

10.14. Os signatários do presente instrumento declaram, para todos os fins de direito, que possuem poderes e capacidade para assinar este contrato, bem como contrair obrigações contidas no mesmo.

10.15. As Partes têm e terão entre si, em decorrência do Contrato e durante o seu prazo, uma relação exclusivamente contratual, não havendo qualquer cláusula deste Contrato a ser interpretada no sentido de configurar qualquer tipo de sociedade, associação ou joint-venture entre as Partes, não podendo nenhuma delas



se obrigar em nome da outra, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, declaração ou garantia, verbal ou escrita, em nome da outra, nem tampouco conduzir seus negócios ou usar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações, a não ser com o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

10.16. Na eventualidade de surgir qualquer dúvida com relação à interpretação deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé com o objetivo de alcançar uma solução justa e equitativa que permita a manutenção de um relacionamento harmônico entre estas.

10.17. O CONTRATADO, por meio desta, isenta a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes ou advindas do presente Contrato, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer em virtude da sua prestação dos serviços. O CONTRATADO obriga-se, ainda, a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e a indenizá-la, regressivamente, caso esta venha a ser condenada por eventuais danos causados pelo CONTRATADO, seus empregados e/ou prepostos, a terceiros.

10.18. Para que este documento produza plenos efeitos jurídicos, é imprescindível a assinatura de todas as Partes e das testemunhas envolvidas.

Cláusula 12º - DO TERMO DE FOMENTO:

O presente instrumento é firmado entre as partes em razão da celebração do Termo de Fomento de n.º 001/2025, Edital de Chamamento Público n.º 01/2022/COMIC, do Projeto “Nutrição e Qualidade de Vida na Melhor Idade” promovido pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem/MG.

Cláusula 13º - DO FORO: As Partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.

RICARDO CARNAVAL
FURTADO:758334686
04

Digitally signed by RICARDO
CARNAVAL
FURTADO:75833468604
Date: 2025.05.26 16:00:39 -03'00'

(CONTRATANTE)
INSTITUTO NUTRI BRASIL
CNPJ: 07.979.270/0001-35

TALYTA FREITAS
VALENTE:10223192643

Assinado de forma digital por
TALYTA FREITAS
VALENTE:10223192643
Dados: 2025.04.14 22:25:30 -03'00'

(CONTRATADO)
TALYTA FREITAS VALENTE
CPF: 102.231.926-43

(TESTEMUNHA)

Nome:
CPF:

(TESTEMUNHA)

Nome:
CPF:



**PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
(ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA)**

A presente proposta comercial de prestação de serviços jurídicos foi elaborada pela advogada TALYTA FREITAS VALENTE, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 102.231.926-43, portadora da Cédula de Identidade MG 17.170.716, inscrita na OAB/MG sob o n.º 162.668, com endereço profissional estabelecido à Avenida Tropical, n.º 2407 - apto. 501, bairro Tropical, Contagem/MG, CEP: 32.070-380, em razão de solicitação realizada pelo INSTITUTO NUTRI BRASIL, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.979.270/0001-35, com sede estabelecida à Rua Castelo Sintra, n.º 830, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-200.

A presente proposta tem por objetivo oferecer serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica ao INSTITUTO NUTRI BRASIL, pelo prazo de 12 (doze) meses, contemplando as seguintes atividades:

- Redação, revisão e análise de contratos, documentos institucionais e comunicações oficiais;
- Atuação completa em processos administrativos e judiciais, incluindo elaboração de peças, recursos, defesas e participação em audiências;
- Apoio na identificação de riscos legais e proposição de estratégias para sua mitigação;
- Consultoria jurídica preventiva e atuação contenciosa nas áreas Cível, Administrativa, Contratual e Trabalhista;
- Participação em reuniões com representantes da contratante e/ou terceiros;
- Análise e estudo de processos administrativos e judiciais;
- Representação legal junto ao Município, sempre que necessário;
- Suporte em matérias ligadas à responsabilidade civil e resolução de conflitos;
- Elaboração de notificações, interpelações e protestos em esfera extrajudicial;
- Consultoria relacionada ao cumprimento de normas e regulamentos municipais;
- Acompanhamento de projetos e parcerias estabelecidos com entes da Administração Pública;
- Emissão de pareceres técnicos e orientações jurídicas sobre temas relevantes para a contratante;
- Elaboração de peças processuais, requerimentos e manifestações diversas;
- Redação de recursos administrativos e judiciais;
- Atuação perante órgãos administrativos e judiciais, quando necessário;
- Verificação e conferência de documentos diversos.



Para a realização dos serviços acima listados, propõe-se o valor mensal de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

Esta proposta tem validade de 10 (Dez) dias corridos, contados a partir da data abaixo.

Caso haja concordância com os termos aqui dispostos, solicita-se manifestação expressa, para que seja possível a elaboração do contrato correspondente. Eventuais ajustes específicos poderão ser discutidos, estando a proponente à disposição para adequações necessárias.

Agradecemos a confiança e a oportunidade de apresentar esta proposta de colaboração profissional.

Contagem, 25 de fevereiro de 2025.

TALYTA FREITAS VALENTE
OAB/MG 162.668



PROPOSTA PARA SERVIÇOS JURÍDICOS

Elaborada pela advogada ANE CAROLINE ARREGUY SILVA, registrada na OAB/MG sob o número 221.277, portadora da Cédula de Identidade MG 18.219.876 e inscrita no CPF 130.315.056-54, com escritório situado à Rua Mércurio, n.º 92, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem/MG. Esta proposta atende à solicitação da entidade INSTITUTO NUTRI BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.270/0001-35, com sede à Rua Castelo Sintra no 830, Castelo, Belo Horizonte, CEP:31.330-200.

- **ESCOPO:** Oferecimento de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica à entidade INSTITUTO NUTRI BRASIL durante o período do Projeto, incluindo: Atuação nas áreas Cível, Administrativa, Contratual e Trabalhista, com foco na consultoria preventiva e na defesa contenciosa dos interesses da contratante; Elaboração, revisão e análise de contratos, pareceres, petições, recursos, manifestações e documentos oficiais; Atuação em processos administrativos e judiciais, incluindo a produção de peças processuais, recursos e defesas, bem como participação em audiências e diligências; Representação da contratante perante órgãos públicos e atuação institucional em reuniões com autoridades ou terceiros; Elaboração de notificações, interpelações e protestos extrajudiciais, além de suporte jurídico em questões de responsabilidade civil e métodos alternativos de resolução de conflitos; Acompanhamento jurídico de projetos e parcerias firmadas com a Administração Pública; Prestação de consultoria quanto à conformidade com normas municipais, com apoio na identificação e mitigação de riscos legais; Avaliação e conferência técnica de documentos relacionados às atividades da contratante.
- **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo proposto abrange a duração do Projeto, incluindo possíveis prorrogações.
- **HONORÁRIOS:** R\$2.000,00 (Dois mil reais), ao mês.
- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 05 (Cinco) dias.

Caso esteja de acordo, favor manifestar a aceitação para a elaboração do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 11/03/2025.

Ane Caroline Arreguy Silva
ANE CAROLINE ARREGUY SILVA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

A presente proposta refere-se à prestação de serviços advocatícios, elaborada pela advogada ROBERTA CRISTINE CURCIO SILVA, inscrita na OAB/MG sob o n.º 176.110, com endereço profissional estabelecido à Praça Antônio Mourão Guimarães, n.º 100, bairro Cidade Industrial, Contagem/MG, atendendo à solicitação realizada pelo INSTITUTO NUTRI BRASIL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.979.270/0001-35, com sede à Rua Castelo Sintra no 830, Castelo, Belo Horizonte, CEP:31.330-200.

A proposta contempla a prestação de serviços de consultoria e/ou assessoria jurídica ao **INSTITUTO CEASAMINAS**, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo as seguintes atividades:

- Acompanhamento de projetos e parcerias firmadas com a Administração Pública;
- Emissão de pareceres e orientações jurídicas sobre temas de interesse da contratante;
- Atuação junto a órgãos administrativos e judiciais;
- Análise de processos administrativos ou judiciais;
- Elaboração de petições, requerimentos e manifestações diversas;
- Revisão, redação e análise de contratos, documentos e comunicações oficiais;
- Realização de notificações, interpelações e protestos extrajudiciais;
- Consultoria jurídica preventiva e atuação contenciosa nas áreas Cível, Administrativa, Contratual e Trabalhista;
- Elaboração de recursos administrativos e judiciais;
- Participação em reuniões com a contratante ou terceiros;
- Apoio na identificação e mitigação de riscos legais;
- Consultoria sobre conformidade com normas municipais;
- Representação legal perante o Município, quando necessário;
- Apoio em temas envolvendo responsabilidade civil e resolução de conflitos;
- Atuação em processos administrativos e judiciais, incluindo elaboração de peças, recursos, defesas e realização de audiências;
- Avaliação e conferência de documentos.

Para tanto, propõe-se a remuneração mensal de R\$2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) ao mês.

Esta proposta é válida por 03 (três) dias corridos, contados da data abaixo.

Caso haja concordância com os termos apresentados, solicita-se a manifestação expressa para fins de elaboração do respectivo contrato. Alterações pontuais podem ser discutidas, estando a proponente à disposição para ajustes.

Agradeço a confiança e a oportunidade de apresentar esta proposta de colaboração profissional.

Contagem, 30 de março de 2025.

Roberta Cristine Curcio Silva
ROBERTA CRISTINE CURCIO SILVA



RELATÓRIO MENSAL



Termo de Fomento: 001/2025

Período de Execução: Abril / 2025

FUNÇÃO / SERVIÇO: ASSESSORIA JURÍDICA

I. Detalhamento da atividade realizada

- Elaboração e revisão de termos de compromisso com parceiros e prestadores;
- Acompanhamento da regularidade jurídica do projeto;
- Apoio em procedimentos legais.

II. Resultados Obtidos:

- Termos elaborados corretamente e parcerias formalizadas;
- Ausência de pendências jurídicas.
- Segurança jurídica na execução das ações do projeto;
- Minimização de riscos legais e burocráticos.

III. Benefício Gerado:

- Melhoria na qualidade da alimentação das pessoas idosas
- Favorecimento da saúde das pessoas idosas
- Minimizar doenças e consequentes necessidades de utilização dos equipamentos de saúde pública por parte das pessoas favorecidas pelo projeto

Data:

30/04/2025

Assinatura :

TALYTA FREITAS
VALENTE:10223192643

Assinado de forma digital por TALYTA
FREITAS VALENTE:10223192643
Dados: 2025.06.29 22:49:21 -03'00'

Talyta Freitas Valente

Responsável:

Coordenador

Assinatura :

Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO CARNAVAL FURTADO
Data: 09/07/2025 09:56:47-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ricardo Carnaval Furtado

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/05/2025 - AUTOATENDIMENTO - 09.51.59
1804X01804 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO CEASAMINAS
AGENCIA: 1804-X CONTA: 58.888-1

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250417125108718534086
CNPJ DO PAGADOR: 7.979.270/0001-35
VALOR: R\$1.500,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 17/04/2025 - 11:02:51

PAGO PARA: Talyta F Valente
CPF: ***.231.926-**
CHAVE PIX: 10223192643
INSTITUICAO: 31872495 BCO C6 S.A.
AGENCIA: 0001 - CONTA: 00000000000028400704
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 17/04/2025 - 11:02:52

=====

DOCUMENTO: 041701
AUTENTICACAO SISBB: 9.448.A4A.66E.E3F.99C

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.